



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

A presente solicitação destina-se a formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para **Elaboração de Projetos Executivos Complementares** para construção, ampliação e/ou reformas do Ministério Público do Estado do Maranhão na região metropolitana de São Luís e interior do Estado do Maranhão.

2. JUSTIFICATIVA

A pretendida contratação faz-se necessária em virtude da necessidade do desenvolvimento dos projetos executivos complementares, necessários para subsidiar a formação de variados projetos básicos, conforme os projetos de arquitetura elaborados pela Seção de Projetos desta Coordenadoria de Obras (COEA-PGJ-MA).

O quadro funcional técnico do MPMA é responsável, dentre outras atividades, pelos levantamentos, desenvolvimentos de layouts, programa de necessidades, anteprojetos, projetos, estimativas de valores, pareceres técnicos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, fiscalizações de execuções, vistorias e manutenções atendendo todos os municípios do Estado. Muitas das vezes, há choque de atividades desenvolvidas pela equipe técnica, o que demanda mais tempo para desenvolvimento dos projetos complementares, acarretando um tempo maior para a finalização dos projetos básicos e posterior licitação.

A contratação dos serviços técnicos especializados discriminados neste Projeto Básico visa possibilitar com clareza, todos os requisitos necessários à realização do procedimento licitatório, atendendo aos subsídios estabelecidos na Lei 8.666/93 de maneira a propiciar à Administração abertura de processos eficientes, econômicos e planejados.

3. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

3.1. Contratante

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

3.2. Contratada

Empresa contratada para a prestação dos serviços técnicos supracitados.

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



3.3. Fiscalização

Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO

A Contratação dos Serviços será através do Sistema de Registro de Preços. A justificativa para a contratação nessa modalidade se dá pela necessidade de contratações frequentes e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

- 5.2.1 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU.
- 5.2.2 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.
- 5.2.3 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros.
- 5.2.4 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e aplicáveis ao caso;
- 5.2.5 Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal.
- 5.2.6 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 5.2.7 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 5.2.8. Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato.

6. CONDIÇÕES GERAIS

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



Em linhas gerais, os trabalhos especificados neste Projeto Básico referente aos serviços de elaboração de projetos executivos complementares em municípios diversos contemplarão as atividades de: projetos executivos de instalações hidráulicas e sanitárias, projetos executivos de drenagem (águas pluviais), projetos executivos de prevenção e combate a incêndio e projetos executivos de climatização.

Os projetos a serem contratados deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, às normas de acessibilidade, os critérios de sustentabilidade, às prescrições e regulamentos das concessionárias locais e às orientações e supervisões do órgão técnico da Contratante. Para qualquer esclarecimento sobre os serviços objetos destas especificações, deve-se consultar a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça.

O Art. 8º, da Resolução Nº 1002/2012 do CONFEA, que institui o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências, no inciso IV, prescreve:

Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

Da eficácia profissional

IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos.

Desta forma os projetistas deverão prestar esclarecimentos, sempre que requisitados, durante a elaboração e implantação dos projetos e em qualquer outro momento em que houver dúvida a respeito das especificações apresentadas, de modo a garantir a qualidade satisfatória nos serviços e produtos apresentados.

Tendo em vista a celeridade na resolução de possíveis dúvidas que ocorram ao longo da execução do projeto, o projetista terá o prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para dirimir quaisquer dúvidas sobre o projeto, perante a fiscalização da Procuradoria Geral de Justiça.

A elaboração dos projetos será sempre orientada considerando-se os seguintes aspectos:

- Economicidade através de soluções construtivas racionais;
- Flexibilidade das instalações;

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



- Funcionalidade e adequação do prédio ao meio-ambiente, de modo a otimizar a eficiência energética predial, bem como minimizar o consumo de água observada a legislação vigente;
- Especificação de materiais e equipamentos, considerados critérios que avaliem a relação custo-benefício, que possuam as seguintes características técnicas: longa durabilidade, pouca manutenção ou reposição, baixa dissipação de calor, simplicidade de soluções, reduzindo os custos de manutenção, entre outros.

6.1 Das Reuniões Para Aceite Dos Projetos

Durante a elaboração de todos os projetos ocorrerão reuniões técnicas presenciais e on-line entre a Contratada e Contratante para fins de acompanhamento dos serviços prestados.

As reuniões realizadas serão documentadas em atas de reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Imediatamente, após assinatura da Ordem de Serviço a contratada deverá comparecer ao setor de fiscalização para tomar conhecimento de todos os arquivos necessários ao desenvolvido do objeto contratado.

Para melhor alinhamento dos trabalhos, deverão ocorrer reuniões presenciais, no qual será obrigatório a ida dos responsáveis técnicos da Contratante ao setor responsável da Procuradoria Geral de Justiça.

6.2 Aprovação Da Documentação Técnica

Todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como os estudos técnicos, memórias de cálculo, planilhas de serviços e materiais, desenhos gerais, especificações técnicas deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização.

A Contratada deverá encaminhar os documentos para aprovação em 02 (duas) vias impressas em plotter jato de tinta (para os desenhos) e em formato A4 (no caso da documentação em textos), devidamente impressos e encadernados também em 02 (duas) vias. Estes documentos também deverão ser encaminhados em mídia eletrônica, em formatos (*.dwg). e (*.pdf").

A fiscalização devolverá uma das vias enquadrada em uma das seguintes hipóteses:

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



- a) APROVADO: Documento considerado “liberado quanto ao seu objetivo finalístico”;
- b) ANALISADO COM RESTRIÇÕES: Documento considerado “não liberado quanto ao seu objetivo finalístico”, contendo as modificações a serem introduzidas. Neste caso, a Contratada, após proceder às correções solicitadas, deverá reencaminhar a documentação para nova apreciação por parte do fiscal do Contrato;
- c) REPROVADO: Documento considerado “não aprovado”, devendo a contratada reapresentar a documentação, após as devidas correções, para nova apreciação por parte do fiscal do Contrato;

6.3 Fornecimento da Documentação Final

Os documentos finais aceitos pela Contratante deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas (projeto executivo em duas cópias), devidamente assinada pelos responsáveis técnicos por cada tipo de projeto. Estes documentos também deverão ser encaminhados em mídia magnética nos formatos (*.dwg) e (*.pdf), para visualização e impressão.

A entrega da Documentação Técnica deverá ser baseada no Cronograma Físico-Financeiro emitido em função da demanda por parte da Contratante. Os prazos para correções, contados a partir da data da devolução pela Contratante, serão considerados conforme definido no cronograma físico-financeiro.

Caso a Contratada não concorde com as alterações solicitadas pela Contratante, a remissão do documento deverá ser acompanhada de um Relatório Justificativo, com embasamento técnico e/ou legal. Porém, se a Contratante não aceitar as justificativas da Contratada, não haverá dilação do prazo acima.

Os documentos técnicos de cada um dos projetos deverão ser agrupados em jogos separados e independentes, em correspondência a cada atividade técnica envolvida

A emissão inicial do documento deverá ser considerada como revisão 0 (zero).

Quaisquer outras alterações oriundas de comentários da Contratante e/ou erros, omissões ou acréscimos de informações, serão motivos para uma nova revisão.

As revisões serão identificadas nos desenhos técnicos por meio de linha envoltória e sequencialmente numeradas no respectivo carimbo.

A cada nova revisão, as linhas envoltórias da revisão anterior deverão ser eliminadas, a fim de não prejudicar a compreensão do projeto.

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



O campo da revisão no carimbo deverá conter um breve descritivo das modificações efetuadas e/ou referência do documento da Contratante.

Toda e qualquer documentação apresentada para análise deverá conter, obrigatoriamente, o carimbo da Contratante com seu preenchimento dentro das normas previstas.

Caso a documentação apresentada não esteja nas condições acima especificadas, a Contratante a devolverá sem realizar a análise, devendo a Contratada reapresentá-la obedecendo ao subitem anterior.

A Contratante poderá exigir o desenvolvimento de todos os detalhes que julgar convenientes para a perfeita caracterização do projeto.

7. ABRANGÊNCIA DAS ATIVIDADES

A Contratada deverá elaborar, as seguintes atividades:

- 7.1 – Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas;
- 7.2 – Projeto Executivo de Instalações Sanitárias;
- 7.3 – Projeto Executivo de Drenagem Pluvial;
- 7.4 – Projeto de Instalações de Prevenção e Combate contra Incêndio e Pânico;
- 7.5 – Projeto de Climatização;
- 7.6 – Compatibilização dos projetos.

Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior (legenda), no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Contratante;
- b) Identificação da Contratada (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART/RRT e assinatura);
- c) Identificação da edificação (nome e endereço completo);
- d) Identificação do projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);
- e) Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão).

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MA ou CAU/MA, ficará a cargo da Contratada, sendo obrigatória a retirada conforme responsável técnico que elaborará cada tipo de projeto.

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



Os profissionais que apresentarem a comprovação para a habilitação técnica deverão ser os mesmos responsáveis técnicos pela elaboração e acompanhamento da aprovação dos projetos que trata o objeto deste Projeto Básico. A substituição do responsável técnico somente poderá ser realizada obedecendo-se os termos do item 17.2.3.

É de inteira responsabilidade da Contratada obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados, pagando os emolumentos prescritos por Lei e observando os regulamentos e posturas a eles referentes. A observância às Leis, Regulamentos e posturas a que se refere abrangem também as exigências dos conselhos regionais e de outros órgãos governamentais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Secretaria Municipal de Meio ambiente, concessionária de água e esgoto e concessionária de energia.

Ademais, também é de inteira responsabilidade da Contratada obter a aprovação formal dos projetos perante as organizações competentes (incluindo o pagamento de todas as taxas), em especial junto às organizações concessionárias de serviços públicos (abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário), pagando os correspondentes emolumentos.

Após a aprovação e a legalização de todos os projetos executivos complementares nos órgãos competentes, toda documentação ART, RRT'S, Certificado de Aprovação de Projeto emitido pelo Corpo de Bombeiros, etc., devem ser obrigatoriamente à fiscalização.

9. DIREITOS PATRIMONIAIS

A Contratada cederá todos os direitos patrimoniais do projeto para a PGJ-MA utilizá-lo a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

10. COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS

A empresa contratada e seus responsáveis técnicos deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pela Procuradoria Geral de Justiça e/ou pelas futuras empresas contratadas para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dirimir quaisquer dúvidas que porventura apareçam sobre os projetos e especificações.

Os projetos de instalações em geral deverão ter como objetivo básico a compatibilização entre estes e o projeto arquitetônico. Deverão sempre ser levado em conta os aspectos estéticos e funcionais, visando a facilidade de manutenção, segurança e controle

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



de acessos, entre outros. A empresa contratada será responsável pela compatibilização entre os projetos, observando a relação abaixo:

Arquitetura x Estrutural x Climatização x Complementares

Todo processo de compatibilização dos projetos será devidamente acompanhado pelo fiscal do Contrato, o qual poderá solicitar alterações e/ou ajustes em qualquer projeto, quando julgar necessário.

Em caso de interferências entre os projetos, a decisão final sobre alterações sempre caberá à fiscalização.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços ora licitados e seus quantitativos terão seus valores fixados de acordo com a modalidade de licitação tipo Pregão e cujo regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

11.2 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Projeto Básico.

11.3 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.4 Os pagamentos das faturas estão condicionados:

11.4.1 À análise e aprovação dos produtos apresentados pela Contratada;

11.4.2 À prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal.

11.4.3 À apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

11.4.4 À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os serviços acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



11.5 O prazo de execução dos serviços será determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as demandas. Os serviços poderão ser isolados (pacote de projetos executivos complementares para 1 projeto básico de construção ou reforma) ou em conjunto (pacote de projetos complementares de 2 ou mais projetos básicos de construção ou reforma), e cada ordem de serviço será acompanhada de um cronograma físico-financeiro específico adequado à demanda. No caso específico de um pacote de projetos complementares para obras de até 750 m², o prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos; para obras de até 1500 m², o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e para obras de até 2500 m², o prazo será de 60 (sessenta dias) corridos, com possibilidade de combinações entre os mesmos em função de demanda futura e conforme cronograma físico-financeiro a ser entregue pela equipe de fiscalização do contrato, sempre contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço.

11.5.1 A CONTRATADA executará todos os serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo desse prazo, os ditos serviços inteiramente concluídos.

11.5.2 A CONTRATADA pode optar por contratar apenas uma das disciplinas (por exemplo, climatização) a depender da demanda para a construção.

11.6 Após a comunicação da CONTRATADA da conclusão dos serviços e entrega das plantas e relatórios produzidos, a CONTRATANTE, terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.

11.7 Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo dos serviços à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento provisório caso não haja nenhuma pendência a ser sanada; caso haja pendência, o recebimento definitivo dar-se-á somente após a pendência dirimida.

11.7.1 Os arquivos finais deverão ser entregues no formato digital, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

11.8 O prazo de vigência de cada contrato gerado por demanda será de 120 (cento e vinte) dias.

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



12. FISCALIZAÇÃO

12.1 Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços do contrato.

12.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A Contratante deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Fiscalização.

12.7. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

12.7.1. O Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

12.7.2. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, quer sejam em campo, laboratório ou escritório, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.7.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



12.7.4. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- ✓ Emitir ordem de serviço com cronograma físico-financeiro de acordo com as demandas;
- ✓ Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc;
- ✓ Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
- ✓ Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- ✓ Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- ✓ Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Projeto Básico;
- ✓ Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- ✓ Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- ✓ Receber a documentação final do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

12.7.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.7.6. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12.7.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7.8 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



12.7.9 Os servidores responsáveis pela fiscalização gestão da ARP e do Contrato, em cumprimento ao determina o inciso I do art. 4º do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ¹ são:

- 1 - Gilberto Duailibe Mouchrek – Gestor do Contrato
- 2 – George Brito Balby – Fiscal do Contrato
- 3 – Erione José Campelo Do Nascimento – Fiscal do Contrato (Suplente)

13. ORÇAMENTO

O custo global para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em **R\$ 398.425,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais)** e compreende as etapas descritas na planilha orçamentária em anexo. O custo supracitado foi obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo. Os preços praticados têm como base composições de custos próprias elaboradas através da compilação de composições e insumos do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (mês de referência Dezembro de 2022), além das bases de dados SCO/RJ e SBC/MA acrescidos do percentual de BDI de 28,22%. Os custos de mão de obra estão atualizados de acordo com o acordo mantido entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão (Convenção Coletiva 2022).

A quantidade do fornecimento dos serviços indicada na Planilha Orçamentária constante deste Projeto Básico é meramente estimativa de consumo podendo ser utilizada ou não de acordo com as necessidades da PGJ/MA, sendo o quantitativo do fornecimento dos serviços, determinado pela correspondente ordem de serviço.

14 DOS PREÇOS

14.1. A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta.

14.2 Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Projeto Básico são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Procuradoria Geral de Justiça qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

14.3 A data-base da planilha orçamentária é Dezembro de 2022.

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



14.4 As composições de preços unitários elaboradas pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça (Anexo III) são meros instrumentos para elaboração do orçamento da licitante.

14.5 Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.

14.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

14.7 Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico – BDI, conforme planilha constante do anexo IV-D, deste Projeto Básico.

14.8 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

15 DA COMPOSIÇÃO DO BDI

15.1 Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula apresenta no Anexo VI – D: onde também estão demonstrados os percentuais adotados pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça. Na composição do BDI, deve ser considerado o valor de 5,00% sobre os serviços para o recolhimento do ISS, alíquota vigente para o município de São Luís-MA (local de recebimento dos projetos).

15.2 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam se apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição de BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

15.3 Os custos relativos a administração local, bem como quaisquer outros itens que possam se apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição de BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

15.4 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

15.5 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



ser incluídos no BDI, nos termos do art.º 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

- 15.6 Observando que a Lei nº 13.161/2015 tornou optativa a chamada “desoneração da folha de pagamento”, cabe à licitante a escolha do regime (com preços desonerados ou sem preços desonerados) que mais lhe convier, impossibilitando aditivos contratuais motivados pela escolha do regime.
- 15.7 No caso de aditivo ao contrato, quando o BDI da CONTRATADA for superior ao BDI da Administração no orçamento base da licitação, o preço de referência deverá ser obtido a partir do BDI utilizado pela Administração, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

16.1 – Do preço global

O preço máximo global dos serviços a serem executados será de **R\$ 398.425,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais)**. Em hipótese alguma será aceito preço global acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

16.2 – Dos preços unitários

Em hipótese alguma serão aceitos preços unitários acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

17.1.1. Deverá a **LICITANTE** apresentar prova de inscrição ou registro da mesma, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;

17.1.2 Deverá a **LICITANTE (Pessoa Jurídica)** apresentar 1 (um) ou mais atestados, que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação.

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



17.2 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

17.2.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro no CREA ou CAU e experiência comprovada através de 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico – CAT**, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

17.2.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, **desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional**, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

17.2.3 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

18.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;

18.2 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

18.3 Expedir ordem de serviço;

18.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.5 Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

18.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



18.7 Solicitar a correção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

18.8 Proporcionar todas as facilidades para que o Licitante Vencedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital e seus anexos;

18.9 Designar servidor (es) que atuará (ão) como fiscal do contrato, que terá (ão) a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital e seus anexos;

18.10 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos termos e condições previstos no Projeto Básico e no Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

19.2 Prestar o serviço no tempo e forma estabelecidos no contrato;

19.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

19.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

19.5 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

19.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



- 19.7 Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração do endereço de sua sede, telefone(s), e-mail e fax para contato;
- 19.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.11 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- 19.12 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
- 19.13 Providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto da ARP/Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços prestados;
- 19.14 Concluir os serviços obedecendo os prazos registrados na ordem de serviço e o/ou Cronograma Físico-Financeiro;
- 19.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.
- 19.16 Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Projeto, no edital e/ou na ARP/Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.
- 19.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



20 CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

20.1 Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra.

20.2 Obedecido o cronograma físico-financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.

20.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

20.4 O pagamento das medições dos serviços realizados e aprovados pela fiscalização do contrato somente ocorrerá mediante a apresentação, pelo CONTRATADO, do Diário de Obras devidamente preenchido até a data final do período da medição.

20.5 O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

20.6 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento financeiro da obra.

20.7 O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento no Setor Competente da PGJ/MA, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

1. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



6. GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso;
7. ART do responsável técnico da obra (na primeira parcela).

20.8 A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo da obra, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a conclusão da obra.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 21.1.1 Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5 Cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

21.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



21.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

21.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Maranhão, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

21.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	(Valor mensal=valor global contrato /nº meses do prazo de execução original)
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3 Demonstrem, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PGJ, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



- 21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Maranhão e cobrados judicialmente.
- 21.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Maranhão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e Cadastro Estadual de Inadimplentes do Maranhão - CEI.

22. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO:

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III – Composições de custos unitários;

Anexo IV – Modelos de documentos a serem apresentados e Composições de Encargos Sociais e BDI's:

- Anexo IV-A – Modelos de Proposta de Preços;
- Anexo IV-B – Modelos da Planilha Orçamentária Sintética;
- Anexo IV-C – Modelo da Planilha de Encargos Sociais Grupo Horistas e Mensalistas
- Anexo IV-D – Modelo da Planilha de BDI

Anexo V – Descrição dos Serviços Técnicos

Anexo VI – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA
SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS



23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura – Procuradoria Geral de Justiça, em 08 de fevereiro de 2023

Gilberto Duailibe Mouchrek

Engenheiro Civil – CREA 1145/D-MA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ

Alberto Pires Pinto Filho

Arquiteto e Urbanista - CAU A115270-0
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ

Carlos Gustavo Macedo Oliveira

Engº Civil – CREA n.º. 6480/D – MA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA-PGJ

“2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar”

Av. Carlos Cunha, S/Nº Jaracaty, – CEP: 65000-000 – São Luís/MA
Telefones: (98) 3219-1663 e-mail: coea@mpma.mp.br

\\FILESERVER\uceng\2-PROJETO, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO\1-
LICITAÇÕES\LICITAÇÕES 2023\01.2023 - PROJETOS
COMPLEMENTARES\DOCUMENTOS\Projeto Básico Contratação de Projetos
Complementares.docx